



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

Lei nº 17 - De 31 de Agosto de 1964.

Cria a apreensão preventiva de cães, institui multa e dá outras providências.-

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, /
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado /
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal decretou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Serão presos preventivamente, por três dias, todos os cães, sem identificação, encontrados nas vias públicas.
- § 1º - Após o prazo estipulado, os animais serão exterminados.
- § 2º - A exterminação será efetuada por processos químicos, evitando sofrimentos do animal.
- Art. 2º - A retirada de um animal preso será mediante o pagamento de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º - É expressadamente proibida a passagem de cães, mesmo os indentificados, na faixa arenosa da praia.
- § 1º - A Prefeitura Municipal deverá providenciar placas / de avisos nas praias e solicitar auxílio da Delegacia de Polícia, para o cumprimento da lei.
- § 2º - Os infratores pagarão a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- Art. 4º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para execução da presente Lei.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de agosto de 1964.

(a) Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura -
Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 1964.

(a) Luiz Carlos Vianna
Chefe de Seção.